



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## Processo Licitatório nº.122/2022. Pregão Presencial nº.007/2022.

### PREÂMBULO

O Município de MARIPÁ DE MINAS, torna público que se fará realizar licitação para contratar interessados em explorar mediante *CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BAR/LANCHONETE E SUAS INSTALAÇÕES LOCALIZADOS NO ESPAÇO RECREATIVO PREFEITO NERSI AUGUSTO MEDINA - ERNAM* conforme descrição prevista no ANEXO I deste Edital.

O certame está instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o julgamento tipo MELHOR PREÇO.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela lei federal nº8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº.8883/94 e nº.9032/95, nº.9648/98, nº.9854/99 e posteriores, principalmente pela lei federal nº.10520/2002 e Lei Complementar nº.123/2006.

### Entrega dos Envelopes

Os envelopes serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, no seguinte local:

### Pregoeiro e Equipe de Apoio

Município de MARIPÁ DE MINAS.  
Praça São Sebastião, nº.162.  
Bairro: Centro.

### Abertura da Documentação

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário.

Data: 06/06/2022.

Horário: 13:00 horas.

### EDITAL

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para a exploração de espaço público municipal localizado no Espaço Recreativo Maripaense “Prefeito Nersi Augusto Medina” (ERNAM) composto pelo Bar/Lanchonete e suas Instalações, situado na Rua Capitão Avelino Martins, nº.155, bairro centro, Maripá de Minas. Características e particularidades encontram-se definidas e especificadas no ANEXO I, devendo os



interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

## **2 - DAS DEFINIÇÕES**

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADA: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

## **3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

3.1 – Além de se responsabilizar pela execução do instrumento contratual a CONTRATADA se obriga, ainda, iniciar o funcionamento do Bar/lanchonete e suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

3.2 – Obriga-se também a CONTRATADA a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução do objeto descrito no ANEXO I.

3.3 – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 – Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com os usuários que freqüentem o ERNAM ou não realizarem o atendimento de forma satisfatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.6 – Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

## 4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A execução do objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1 – A execução do objeto feita em desacordo com as especificações previstas no item anterior, ensejará na aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.4 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

## 5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo previsto para a presente CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no ANEXO I e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

## 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como executar o objeto licitado.

6.2 – Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei federal 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.3 – Não poderá participar da licitação:

a) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.

b) interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**6.7 – Os interessados que não fizerem a visita técnica no local descrito no projeto básico descrito no ANEXO I.**

**6.7.1 - Atestado de visita técnica, para conhecimento de todas as facilidades e óbices executivos, será expedidos pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no ANEXO XI.**

**6.7.2 - A visita técnica deverá ser realizada pelos interessados e pelo servidor indicado pela CONTRANTE no dia 02 de junho de 2022 no horário de 16:00 às 17:00 horas. (ANEXO XI).**

**6.7.3 – O atestado emitido constará, obrigatoriamente, o nome e o CPF do interessado que a realizou (aram);**

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 – A proposta será apresentada em uma única via, obrigatoriamente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III.

7.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

7.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

7.4 – As propostas apresentadas deverão ter como referencia o valor mínimo descrito abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Exploração de espaço público municipal localizado no Espaço Recreativo Maripaense “Prefeito Nersi Augusto Medina” (ERNAM) composto pelo Bar/Lanchonete e suas Instalações, de acordo com as disposições do ANEXO I.	R\$ 400,00	Seis	R\$ 2.400, 00

7.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
PROCESSO LICITATÓRIO N°.122/2022.  
PREGÃO PRESENCIAL n°.007/2022.  
PROPOSTA**

## **8 - DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO**

8.1 - A licitação é do tipo **Melhor Preço**.



8.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.3 – A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) estiverem preenchidas a lápis; e
- l) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4 – Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

8.5 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

## **9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1 Para se habilitarem na licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1 - JURÍDICA**

**- Registro Comercial, no caso de empresa individual.**



- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**
- **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- **Anexos de IV à IX e X, quando se tratar de Micro e Pequena Empresa.**
- **Célula de Identidade dos representantes da empresa.**

#### **9.1.2 - FISCAL**

- **CPF dos representantes da empresa.**
- **CNPJ para pessoas jurídicas.**
- **Inscrição estadual.**
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.**
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.**
- **Prova de regularidade com a Fazenda Federal.**
- **Prova de regularidade com o INSS.**
- **Prova de regularidade com o FGTS.**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

#### **9.1.3 - OUTROS**

- **Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).**
- **Alvará de Localização.**
- **Atestado de visita técnica, expedido Prefeitura Municipal (ANEXO XI).**

9.2 – As empresas que não conseguirem a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) durante o período de greve dos servidores previdenciários, poderão apresentar os documentos abaixo:

- Os 6 (seis) últimos comprovantes de recolhimento do INSS (GPS)
- Última GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social).
- Declaração do Sócio-Proprietário ou Titular, juntamente com o Contador da empresa, informando a regularidade junto ao INSS, sob as penalidades da Lei.

9.3 – Junto com os documentos deverá ser apresentada declaração feita pelo representante legal da interessada informando o endereço eletrônico (e-mail) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações.

9.4 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada na forma da lei ou cópia mais original para avaliação feita pela Comissão de Licitação.



9.5 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6 – A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
PROCESSO LICITATÓRIO N°.122/2022.  
PREGÃO PRESENCIAL n°.007/2022.  
DOCUMENTAÇÃO**

9.7 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

9.8 – A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.

**10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, principalmente o endereço eletrônico para remessa de decisões e informações (ver Anexo V);
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

**11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até cinco dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.

11.2 – Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.



11.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 – A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 – A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES**

12.1 – A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;

b) por procurador munido do respectivo mandado ou credenciado na forma do ANEXO IV;

c) por mensageiro;

d) por correio através de correspondência registrada.

12.2 – Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar ao PREGOEIRO, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 – Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar ao PREGOEIRO documento de identidade e a procuração que o credencie como representante do proponente.

12.4 – A representação do licitante junto ao PREGOEIRO e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 – Na hipótese prevista na alínea “c” do item 12.1, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 – Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como





representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão, embora seja garantido o direito de assisti-la.

12.7 – Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax-símile ou similares.

12.8 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

### **13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, o PREGOEIRO receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como declaração referida no ANEXO V deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO IV e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, o autor da **melhor oferta** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **melhor preço**, observados os prazos máximos para concessão, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

13.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

13.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o **melhor preço**.



## **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº.8666/1993, devidamente fundamentados.

14.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 – Encerrada a licitação, o Pregoeiro e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14.7 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei 8666/1993.

14.8 – O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

## **15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 – O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

15.1.1 – O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.2 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 dias subsequentes à data em que for convocado a iniciar suas atividades ou da assinatura do instrumento contratual.

15.1.3 – Se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICÍPIO autorizar a execução/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da



liquidação das despesas, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

15.2 – Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

## **16 - DOS PREÇOS**

16.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances, sendo considerado fixo e irrevogável.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela CONTRATADA.

## **17 - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1 – Para pagamento dos valores contratados a título de aluguel mensal, a cessionária deverá emitir DAM (Documento de Arrecadação Municipal), até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao de competência do encargo, para pagamento em agência bancária credenciada.

17.2 – Os valores contratados serão reajustados anualmente, através da aplicação dos índices de variação do IGPM/FVG, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação aos atrasos verificados.

## **18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO**

18.1 – O local destinado a concessão de uso, ora licitado, consta no projeto básico constante do (ANEXO I) do presente Edital.

18.2 – A Concessão de uso de espaço público, é a título oneroso e será outorgada àquele que preencher as condições do edital, leis pertinentes e que oferecer o **maior valor mensal** no presente certame, for declarado vencedor.

18.3 – O prazo para a Concessão será de um período de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis por interesse da administração, limitando o prazo a 60 (sessenta) meses, reajustados pelo índice IGPM/FGV, apurado anualmente.

18.4 – Constituirá, ainda condições para o uso do bem licitado e respectivo contrato para a concessão de uso:

18.5 – no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato deverá providenciar toda a documentação necessária para a exploração do BAR/LANCHONETE, mobiliar o local com todos os móveis, utensílios e equipamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

18.6 – Correrão por conta da concessionária todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da BAR/LANCHONETE, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

18.7 – manter na sua composição de societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato de terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de bar e lanchonete, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade.

18.8 – Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários. Securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

18.9 – exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

18.10 – responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

18.11 – manter o BAR/LANCHONETE em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no Projeto Básico;

18.12 – devolver o espaço deste imóvel ao termo desta concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

18.13 – não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Fiscal;

18.14 – não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas;

18.15 – não poderá ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel desta cessão de uso.

18.16 - A concessão de uso poderá ser revogada pela concedente a qualquer momento, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição da outorga ou ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.

18.17 – Também será revogado a outorga, na hipótese da concessionária ser autuada pelo descumprimento de normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias através de agentes dos respectivos órgãos fiscalizadores e de higiene através da vigilância sanitária.

18.18 – A não observância pela concessionária de qualquer da condição aqui estabelecida, além da revogação da concessão de uso ora outorgada, sujeitará a mesma às penalidades legais.

18.19 – O valor licitado deverá ser quitado todos os meses até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



18.20 – O Fiscal designado, poderá a qualquer momento, vistoriar o espaço cedido.

18.21 - Integram a este, a minuta do contrato de concessão de uso. (Anexo II)

## **19 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO.**

19.1 – Por se tratar de licitação para a concessão de espaço público, não existe a necessidade de indicar dotação orçamentaria, pois tratar-se de procedimento licitatório destinado a captação de receita para os cofres públicos municipais.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Havendo descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

20.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

20.1.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulativamente nas hipóteses acima mencionadas.

20.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

20.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

20.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

20.3 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da



garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 – O MUNICÍPIO poderá suprimir ou crescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art.65 da lei federal nº8666/1993.

21.2 – Ao PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

21.3 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

21.4 – Nos termos do art. 49 da lei federal nº8666/1993, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante provocação de terceiros.

21.5 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

21.6 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

21.7 – Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da lei federal nº8666/1993.

21.8 – É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

Maripá de Minas, 25 de maio de 2022.

---

Eduardo Augusto Silva Santos.  
Pregoeiro



## **ANEXO I**

**Processo Licitatório nº.122/2022.  
Pregão Presencial nº.007/2022.**

### **DETALHAMENTO DO OBJETO (PROJETO BÁSICO)**

#### **1 DA JUSTIFICATIVA.**

1.1 - Em razão dos projetos e obras feitas no ERNAM, que propiciaram que o antigo clube, Associação Recreativa Maripaense - ARM fosse revitalizado e novamente utilizado por toda a Comunidade, necessário se torna a concessão do BAR/LANCHONETE para que os usuários possam usufruir de um serviço desta natureza, o qual a Prefeitura não possui condições de oferecer.

1.2 - Assim a disponibilidade de ambiente próprio para essa finalidade dentro das dependências do ERNAM possibilitará aos cidadãos de nossa cidade possam desfrutar de momentos de lazer e descontração com seus amigos e familiares.

Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de bar/lanchonete para adequar a atual condição e atender a comunidade do Município.

#### **2 DO OBJETIVO**

2.1 - Atender a comunidade em geral em relação aos serviços de Bar e lanchonete e outros, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento do ERNAM.

#### **3 DO OBJETO**

**3.1** Concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de Bar/Lanchonete, conforme descrito abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Exploração de espaço público municipal localizado no Espaço Recreativo Maripaense "Prefeito Nersi Augusto Medina" (ERNAM) composto pelo Bar/Lanchonete e suas Instalações, de acordo com as disposições do ANEXO I.	R\$ 400, 00	Seis	R\$ 2.400, 00

#### **4 DO ESPAÇO A CONCEDER**

BAR INTERNO ANEXO AO SALÃO PRINCIPAL, COMPOSTO POR BOATE, SINUCA E DOIS BANHEIROS E A RESPECTIVA VARANDA ANEXA AO REFERIDO SALÃO, destinado a instalação de bar/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

#### **5 DO FUNCIONAMENTO**

5.1 - A frequência do bar/lanchonete é franqueada à comunidade e ao público em geral.

5.2 - O horário de funcionamento da bar/lanchonete será conforme descrito abaixo:



- I – Diariamente de quarta – feira a domingo, inclusive os feriados;
  - II – Abertura no horário mínimo de 09:00 horas às 22:00 horas.
  - III – Em caso de necessidade e/ou da realização de eventos, poderá ser autorizada pela autoridade competente a alteração nos dias e horários de funcionamento;
  - IV - Durante o período de férias poderão ser alterados os dias e horários de funcionamento, devendo ser definido um calendário específico pelo órgão gestor.
- 5.3 - Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da Prefeitura.  
Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço
- 5.4 - A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- 5.5 - A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente do bar/lanchonete, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal da Prefeitura.
- 5.6 - A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## 6- DA INFRA-ESTRUTURA

- 6.1- É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 6.2 - A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal da Prefeitura.
- 6.3 – A concessionária será responsável pelo uso e guarda dos objetos, equipamento e materiais constantes da relação anexa ao contrato de concessão.

## 7 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- 7.1 - Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
- 7.2- As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Prefeitura promovido pela Concedente.

## 8 DOS EMPREGADOS

- 8.1 - Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 8.2 - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.3 - A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de trabalho. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Prefeitura.
- 8.4 - Os empregados deverão usar roupas adequadas, em perfeitas condições de higiene.
- 8.5 - Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura.





## **9 DA LIMPEZA**

9.1- A limpeza total do bar/lanchonete citado no item 04, deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.

9.2- O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.

## **10 DA VISTORIA PRÉVIA**

10.1 - A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo XI do Edital de Licitação – Pregão nº.007/2022) emitido pela **Prefeitura**, para fins de habilitação.

10.2 - A vistoria deve ser efetuada na data de 02 de junho de 2022 das 16:00 as 17:00, sendo agendada com a Comissão de Licitação ou pessoa designada para tal.

## **11 DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

11.2 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

11.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

11.4 – Impedir a entrada e a permanência pessoas no salão principal, que estejam em traje de banho, sem camisa e etc.

11.5 – Caberá a concessionária realizar a venda e o controle dos “selos” destinados ao uso da comunidade das seguintes áreas: piscina, sauna, quadra para a pratica de esporte, em conformidade com a tabela de preços e valores descrita no **DECRETO Nº.03/2013 de 02 de janeiro de 2013**.

11.6 – Caberá a concessionária afixar em local visível e de fácil acesso a tabela de preço a ser cobrada para a aquisição dos “selos” descrita no **DECRETO Nº.03/2013 de 02 de janeiro de 2013**.

11.7 – Os selos deverão ser adquiridos diretamente pela concessionária de forma antecipada, mediante pagamento de DAM, cujo valor dos selos para uso das áreas da sauna, piscina e quadra quando para a prática de esporte se encontra descrita no DECRETO acima.

11.8 – Caberá a concessionária fazer a aquisição dos “selos” em quantidade suficiente a evitar que falem selos para a o uso da comunidade durante os dias de funcionamento do ERNAM, sob pena de pagamento de multa no valor de um mês de aluguel.

## **12 DOS DEVERES DA CONCEDENTE**

12.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

12.2 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

13.2 O pagamento será mensal, sendo o valor obtido após a proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de DAM (Documento de



arrecadação municipal) até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

13.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

#### **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O presente contrato terá vigência de 06 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse da administração limitando-se o prazo a 60 meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

14.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

#### **15 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO**

15.1 Por ocasião da assinatura do Contrato pelo Prefeito Municipal emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, a partir de 02 (dois) dias da assinatura.

#### **16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

16.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

16.4 A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

16.5 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.



## **ANEXO II**

**Processo Licitatório nº.122/2022.  
Pregão Presencial nº.007/2022.**

**MINUTA DO CONTRATO nº. \_\_\_\_\_**

### **Contratante**

Razão Social  
Logradouro           nº    Bairro  
Cidade                UF    CEP   TEL  
CNPJ                Inscrição Estadual

### **Contratada**

Razão Social  
Logradouro           nº    Bairro  
Cidade                UF    CEP   TEL  
CNPJ                Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.122/2022, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão Presencial nº.007/2022, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a explorar comercialmente o espaço público composto pelo BAR/LANCHONETE existente na área interna do ESPAÇO RECREATIVO “PREFEITO NERSI AUGUSTO MEDINA - ERNAM, com endereço na Rua Capitão Avelino Martins , nº.155, centro, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente instrumento tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/LANCHONETE EXISTENTE NAS DEPENDENCIAS INTERNAS DO ERNAM, situado na Rua Capitão Avelino Martins, nº.155, centro, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão nº.007/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Pela concessão de uso do objeto desta licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor mensal de R\$ ----- (-----).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser pago em agencia bancaria credenciada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato vigorá por 06 (seis) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis reajustados pelo índice IGPM/FGV, apurado anualmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Compete a CONCEDENTE:

4.1.1 - A - permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº.007/2022;

4.1.2 - Conceder a CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

4.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

4.2 - Compete a CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração do bar/lanchonete, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

4.2.2 - Arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da cantina, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

4.2.3 - Manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de bar/lanchonete, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

4.2.4 - Responder por todos encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

4.2.5 - exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade.

4.2.6 - Manter o bar/lanchonete, em funcionamento nos horários e condições estabelecidas termo de referência do Processo Licitatório Anexo I do edital do Pregão Presencial nº.007/2022;

4.2.7 - Devolver o imóvel ao termo desta permissão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

4.2.8 - Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

4.2.9 - Ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão de uso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78,



seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº.10.520/02.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

3.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multas:

A - De 0,2 % por dia de atraso no pagamento, calculada sobre o valor total mensal, limitada a 10% do mesmo valor;

B - De 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

C - De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

D - De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

E - De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de cessão.

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº.8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - As partes elegem, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente a comarca de Bicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, e legislação complementar no que couber.

9.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

9.3 - E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Contratada

CNPJ:

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO III

Processo Licitatório n°.122/2022.  
Pregão Presencial n°.007/2022.

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### Proponente

Razão Social

Logradouro n° Bairro  
Cidade UF CEP TEL  
CNPJ Inscrição Estadual

Para exploração de espaço público o objeto desta Licitação, propomos os seguintes preços:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
1	Exploração de espaço público municipal localizado no Espaço Recreativo Maripaense “Prefeito Nersi Augusto Medina” (ERNAM) composto pelo Bar/Lanchonete e suas Instalações, de acordo com as disposições do ANEXO I.	R\$ _____, 00	Seis	R\$ _____, 00

#### Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo do CNPJ.



## **ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº.122/2022.  
Pregão Presencial nº.007/2022.**

### **CRENCIAMENTO**

#### **Proponente**

Razão Social

Logradouro            n°      Bairro  
Cidade                UF      CEP    TEL  
CNPJ                Inscrição Estadual

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da célula de identidade n°. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório nº.122/2022 - Edital Pregão Presencial nº.007/2022, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura / Carimbo CNPJ.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO V

Processo Licitatório n°.122/2022.  
Pregão Presencial n°.007/2022.

### INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Inscrição Estadual:

N°:

CEP:

Bairro:

TEL

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**E-mail (s):**

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura / Carimbo do CNPJ.**



## **ANEXO VI**

**Processo Licitatório n°.122/2022.  
Pregão Presencial n°.007/2022.**

### **DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão Presencial n°.007/2022, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA / CNPJ:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO VII

Processo Licitatório n°.122/2022.  
Pregão Presencial n°.007/2022.

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito (a)  
no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Identidade n°. \_\_\_\_\_, e do  
CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob pena da Lei em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República,**  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO VIII

Processo Licitatório nº.122/2022.  
Pregão Presencial nº.007/2022.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº.122/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº.007/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## **ANEXO IX**

**Processo Licitatório n°.122/2022.  
Pregão Presencial n°.007/2022.**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura / Carimbo do CNPJ.**



## **ANEXO X**

**Processo Licitatório nº.122/2022.  
Pregão Presencial nº.007/2022.**

### **Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº.123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



## **ANEXO XI**

**Processo Licitatório n.º.122/2022.**

**Pregão Presencial n.º.007/2022.**

### **CONDIÇÕES DE VISITA OBRIGATÓRIA**

**1 - A visita técnica será efetuada das 16:00 horas até às 17:00 horas, do dia 02 de junho de 2022 e será acompanhada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, o qual expedirá o Termo de Visita Técnica em duas vias, conforme modelo abaixo descrito.**

**2 - Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após as datas e horários acima estabelecidos.**

**3 - A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.**

**4 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.**

**5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.**

**(modelo)**

#### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, compareceu na sede do ERNAM para visita e inspeção prévia no local onde será explorado os serviços de bar/lanchonete neste edital.

**Maripá de Minas, 02 de junho de 2022.**

**Nome:** \_\_\_\_\_.

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.**

---

**NOME / CPF.**